

LEI N° 2.694 DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE AÇÕES DE FOMENTO A LEITURA E LITERATURA, ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE "VALE LIVRO", A SER DISTRIBUÍDO, DURANTE A FEIRA ARARUAMA LITERÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Projeto de Lei n° 45, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado, a conveniência e o interesse da Administração Municipal, a conceder "Vale Livro" e realizar sua distribuição gratuita aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino e professores em efetivo exercício na Secretaria de Educação do Município de Araruama.

§ 1º. O "Vale Livro" será pessoal e intransferível e somente terá validade no período de realização da Feira do Livro do Município de Araruama, exclusivamente para aquisição de livro(s) paradidático (s).

§ 2º. O "Vale Livro" não poderá ser revertido em pecúnia.

Art. 2º. O valor do "Vale Livro" será estabelecido por Decreto, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º. Para a distribuição dos "Vales Livros" previstos nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a contratar e/ou conveniar e / ou firmar parceria/colaboração com empresa / instituição especializada com a finalidade de atender aos objetivos desta Lei.

[assinatura]

Art. 4º. Para fins de controle, o limite máximo de vales a serem emitidos fica vinculado ao número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, bem como dos profissionais da educação em efetivo exercício de suas atividades até a data final do evento.

Art. 5º. Os livros adquiridos terão como objetivo fomentar o hábito de leitura, ampliar o repertório de leitor dos beneficiários bem como, serão objeto de trabalho/atividades pedagógicas, nas Unidades Escolares, a fim de ampliar o repertório leitor e cultural de cada aluno e professor da Rede Municipal de Ensino de Araruama.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei, em caráter subsidiário e complementar as normas editadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, para atendimento das despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 9º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de maio de 2025.



Daniela Soares
Prefeita